



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 082/2016

JARDIM/MS, 09 DE AGOSTO DE 2016.

**NOMEIA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DA
CONTRATUALIZAÇÃO DO
HOSPITAL MARECHAL RONDON, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 76 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando o Termo Aditivo nº. 008/2015 (exercício 2016) ao Termo de
Contratualização n.º 002/2011, que entre si celebram o Município de Jardim
e o Hospital Marechal Rondon, com a interveniência do Estado de Mato
Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde;**

Considerando a necessidade de atualizar a composição da Comissão de
Acompanhamento e Avaliação da Contratualização do Hospital Filantrópico Marechal
Rondon.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Acompanhamento
da Contratualização (CMAC) do Termo Aditivo nº. 008/2015 ao Termo de
Contratualização n.º 002/2011, firmado entre o Município de Jardim, através da
Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital Marechal Rondon, com a interveniência do
Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para
acompanhar a execução da presente Contratualização, principalmente no tocante aos
seus custos, cumprimento das metas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos
usuários, detectando pontos relevantes e propondo encaminhamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º. A atribuição dessa Comissão será a de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, a partir dos relatórios pelo componente Municipal de Auditoria.

Art. 3º. Os representantes do Hospital Marechal Rondon ficam obrigados a fornecerem a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) e a Auditoria Municipal todos os documentos e informações necessários para a avaliação do Plano Operativo.

§ 1º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) não tem competência para modificar o resultado dos relatórios produzidos pelo Componente Municipal de Auditoria.

§ 2º A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal)

Art. 4º. A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) reunir-se-á mensalmente.

Parágrafo único. A Auditoria, extraordinariamente, poderá alterar a data da reunião com a comunicação prévia aos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC).

Art. 5º. Os membros da Comissão não serão remunerados e terão mandato durante a vigência do Termo Aditivo nº. 008/2015 ao Termo de Contratualização n.º 002/2011.

Art. 6º. A presente Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes dos Gestores:

Mauro Luis da Silva – Auditor de Serviço de Saúde indicado pelo Gestor Estadual de Saúde.

Nédson Lechner da Silva – Auditor Municipal de Saúde indicado pelo Secretario Municipal.

II – Representantes do Hospital:

Tony Echeverria Siqueira – Representante do Hospital indicado entre seus dirigentes.

Eliana Aquino Paranhos – Representante indicada pelo Corpo Clínico do Hospital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

III – Representantes do Controle Social:

Ada Maria da Cunha Rodrigues Venturini – Representante do segmento dos usuários indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Laura Fernandes - Representante do segmento dos usuários indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Rosana Aparecida de Oliveira – Representante do segmento dos trabalhadores indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Heloisa Vasconcelos Braga Benites – Representante do segmento dos trabalhadores indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito do Município de Jardim-MS